



PORTARIA GAB/PGE Nº 94/17

27.11.2017

Dispõe sobre a criação e organização do Núcleo de Cobrança de Grandes Devedores na Procuradoria Fiscal

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 7º, I e II, e pelo art. 26, todos da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado na estrutura organizacional da Procuradoria Fiscal (PROFIS) o Núcleo de Cobrança de Grandes Devedores (NUGRAD), que atuará sob a coordenação e supervisão do(a) Procurador(a)-chefe.

Parágrafo Único - Para exercer suas atribuições, o NUGRAD contará com Procuradores do Estado designados pelo(a) Procurador(a)-chefe que atuarão em regime de distribuição direcionada.

Art. 2º. Compete ao NUGRAD:

I – atuar na cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa dos devedores cujo montante de débitos estiver na faixa considerada de elevada monta, ou seja, qualificados como grandes devedores;

II – conferir tratamento prioritário aos processos administrativos e judiciais em que o sujeito passivo seja qualificado como grande devedor;

III – promover estudos e propor à Chefia da PROFIS normas procedimentais, metas e diretrizes para a consecução do objetivo delineado nos incisos I e II deste artigo;

IV – sugerir critérios de identificação de grandes devedores e qualificação de seus débitos;

V – auxiliar no cumprimento de metas e resultados relativos à cobrança de débitos tributários de grandes devedores;

VI – colaborar no intercâmbio de informações relativas à execução judicial da dívida ativa de grandes devedores e demais ações vinculadas à Procuradoria Fiscal;

VII – solicitar à Chefia, quando necessário, articulação com a Diretoria de Administração Tributária (DIAT) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e/ou com o Ministério Público na busca de medidas para o tratamento prioritário aos sujeitos passivos qualificados como grandes devedores;

VII - auxiliar na realização de pesquisas em busca de localização dos bens e responsáveis tributários, cooperando com o trabalho realizado na PROFIS e nas PROREG;

VIII – Articular-se com o Procurador do Estado com atribuições no Tribunal Administrativo Tributário visando ao acompanhamento especial de processo administrativo de sujeito passivo qualificado nos termos do art. 3º.

Art. 3º. Considera-se grande devedor o sujeito passivo cuja soma dos débitos, inscritos ou não em dívida ativa, seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).



§1º. O trabalho do NUGRAD, a critério da Chefia, iniciará por sujeitos passivos cuja soma dos débitos, inscritos ou não em dívida ativa, seja pelo menos de valor igual ou superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), com redução gradual desse valor até atingir a meta do *caput*.

§2º. O Procurador do Estado vinculado a processo administrativo ou judicial poderá solicitar à Chefia a qualificação como grande devedor o sujeito passivo cuja soma dos débitos seja de valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante demonstração de que as dívidas se originam de condutas consistentes em fraude fiscal estruturada com potencial de prejuízos ao erário.

Art. 4º. São atribuições dos Procuradores do Estado com atuação na Procuradoria Fiscal, além das demais disciplinadas na Lei Orgânica e no Regimento Interno, identificar e qualificar os grandes devedores sob sua responsabilidade, solicitando a redistribuição de competência para o NUGRAD.

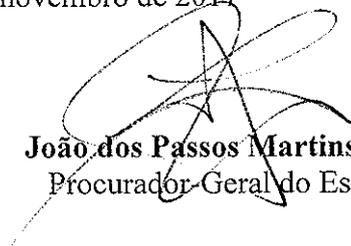
Art. 5º. Nas atividades de cobrança da Dívida Ativa possuem prioridade aquelas relacionadas à cobrança de grandes devedores, independentemente do órgão ou servidor encarregado de prestar o apoio necessário.

Art.6º. As ações e os resultados do Núcleo de Cobrança de Grandes Devedores serão avaliados a cada seis meses com base em relatório circunstanciado, a ser apresentado à Chefia por cada um dos Procuradores designados.

Art. 7º. A Chefia da PROFIS, por sua vez, com base nos relatórios individuais previstos no artigo 6º, apresentará relatório de resultados do NUGRAD ao Procurador-Geral do Estado.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de novembro de 2017


João dos Passos Martins Neto
Procurador-Geral do Estado